PROJETO DE LEI 594/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, organização e remoção de cabos e fios inutilizados nos postes de iluminação pública no âmbito do Município de Sonora, e dá outras providências

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, organização e remoção de cabos e fios inutilizados nos postes de iluminação pública no âmbito do Município de Sonora, e dá outras providências

SONORA/MS, 26 de Setembro de 2025

Poder Executivo
Prefeito Municipal(a)

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 594/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REMOÇÃO DE CABOS E FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO
Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º594/2025, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis, referente, segundo a mensagem, a regularização da fiação aérea em postes de iluminação pública no município, pertencentes a empresas de internet, telecomunicações e TV por assinatura (a cabo). O Art.1.º trata da obrigação das empresas responsáveis a realizar o inventário, a identificação, a organização e a remoção dos fios e cabos inutilizados em postes de iluminação pública do município. O Art.2.º traz o prazo para apresentar em 90 dias a partir da publicação desta Lei, relatório técnico, retirada imediata de materiais inutilizados, dentre outras exigências em seus incisos de I a IV. O Art.3.º e seus incisos de I a III, tratam das punições caso haja descumprimento das obrigações previstas na Lei, desde advertência a multa administrativa até a suspensão de alvará de funcionamento. O Art. 4.º refere-se a convênios com a concessionária de energia elétrica local, bem como

DOC: 1758908390

o Art.5.º refere-se ao prazo para a execução e obrigações da Lei.

II – PARECER E VOTO
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:
O Projeto de Lei n.º 594/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.
Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de outubro de 2025

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 02/10/2025 11:06
Prazo: 07/10/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 594/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REMOÇÃO DE CABOS E FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO
Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º594/2025, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis, referente, segundo a mensagem, a regularização da fiação aérea em postes de iluminação pública no município, pertencentes a empresas de internet, telecomunicações e TV por assinatura (a cabo). O Art.1.º trata da obrigação das empresas responsáveis a realizar o inventário, a identificação, a organização e a remoção dos fios e cabos inutilizados em postes de iluminação pública do município. O Art.2.º traz o prazo para apresentar em 90 dias a partir da publicação desta Lei, relatório técnico, retirada imediata de materiais inutilizados, dentre outras exigências em seus incisos de I a IV. O Art.3.º e seus incisos de I a III, tratam das punições caso haja descumprimento das obrigações previstas na Lei, desde advertência a multa administrativa até a suspensão de alvará de funcionamento. O Art. 4.º refere-se a convênios com a concessionária de energia elétrica local, bem como o Art.5.º refere-se ao prazo para a execução e obrigações da Lei.

II – PARECER E VOTO
A Comissão de Orçamento e Finanças reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:
O Projeto de Lei n.º 594/2025 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.
Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de outubro de 2025

Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Presidente

Ver. Hemerson Oliveira Grison
Relator

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro

DOC: 1758908390

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Solicitação de parecer: 02/10/2025 11:11
Prazo: 07/10/2025
Comissão: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Status do parecer: Em aberto